



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



CONTRATO Nº. 2024 003 CPSMLN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI TDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte, CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, portadora do CPF Nº. 380.640.493-34 e RG: Nº 96015050313, nomeada através da Resolução nº 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 25.179.741/0001-02, com sede a Rua Francisca Bittencourt, 44 - Urucará, Maranguape-CE, CEP: 61.948-830, representada neste ato por FELIPE LIMA SOARES, diretor, portador do RG: 2009009147270 SSP-CE e CPF: 054.388.223-36, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. **PP-0123012023-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-0127112023-CPSMLN**, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO (ANEXO I) TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o Valor de Lote VI: **R\$ 339.866,11**; Lote VII: **R\$ 43.992,22** e Lote VIII: **R\$ 7.000,00**, PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL DE R\$ 390.858,33 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, sujeito às incidências tributárias legais divididos da seguinte forma:

LOTE VI - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CEO	POLI	QTE TOTAL	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO EM LÍQUIDO COMPOSTO DE HC+B280:D315L+H2O INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL ARCONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1L	UND	20	20	40	R\$ 8,16	R\$ 326,40
2	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, 500ML. PRODUTO TESTADO E APROVADO PELA ANVISA	UND	300	50	350	R\$ 3,93	R\$ 1.375,50
3	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORACHA, COM CABO EM PLÁSTICO SANFONADO	UND	10	3	13	R\$ 15,06	R\$ 195,78
4	DESENTUPIDOR PARA SANITÁRIO, EM BORRACHA, CABO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO	UND	10	2	12	R\$ 23,43	R\$ 281,16
5	ESCOVA DE NYLON, CABO DE AÇO PARA LIMPEZA DE FRASCO E GARRAFAS DE 10 L	UND	-	5	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
6	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO UTILIZADA PARA LAVAR LOUÇA. TAM.: 110MMX7,0MMX20MM.	UND	300	100	400	R\$ 1,53	R\$ 612,00
7	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL, (COR PRETO) CAP. 10L	UND	10	10	20	R\$ 16,34	R\$ 326,80
8	FLANELA 100% ALGODÃO TAM.: 38X58CM (COR LARANJA)	UND	-	100	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
9	CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR MOP 2 ÁGUAS (BALDE AMARELO 22,7L 6G, BALDE VERMELHO 15,1 4G) (COM BALDE DIVISOR DE ÁGUA)	UND	3	-	3	R\$ 850,66	R\$ 2.551,98



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



10	ESCOVA COM CABO PLÁSTICO, CERDAS DE NYLON, DIMENSÕES 11L X 6W X 27H CENTÍMETROS, AÇÃO ÚNICA.	UND	20	-	20	R\$ 8,53	R\$ 170,60
11	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PARA USO EM BANHEIRO, ESCOVA COM CABO DE PLÁSTICO E CORDAS SINTÉTICAS.	UND	10	30	40	R\$ 14,33	R\$ 573,20
12	CABO DE ALUMINIO PARA MOP ÁGUA TAM. 158CM	UND	6	10	16	R\$ 53,68	R\$ 858,88
13	CABO DE VASSOURA/RODO 23mm X 1,20 Cm PLASTIFICADO COM ROSCA PLASTICA	UND	10	15	25	R\$ 6,83	R\$ 170,75
14	FUNIL PLASTICO 15CM COR BRANCO	UND	3	5	8	R\$ 10,86	R\$ 86,88
15	HASTE GARRA EM PLASTICO PARA MOP ÚMIDO TAM.: 17CM X 13 CM (COR AZUL)	UND	6	20	26	R\$ 29,95	R\$ 778,70
16	HASTES FLESIVEIS DE PLASTICO, COM ALGODÃO EM SUAS PONTAS, COM 75UND	CXA	5	5	10	R\$ 5,93	R\$ 59,30
17	LIXEIRA INOX COM PEDAL E BALDE 7L TAMPA DE INOX LISA	UND	-	10	10	R\$ 200,33	R\$ 2.003,30
18	LIXEIRA INOX COM PEDAL E BALDE 12L TAMPA DE INOX LISA	UND	-	10	10	R\$ 247,33	R\$ 2.473,30
19	LIXEIRA INOX COM PEDAL E BALDE 25L TAMPA DE INOX LISA	UND	-	10	10	R\$ 428,33	R\$ 4.283,30
20	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 7L TAMPA LISA	UND	10	10	20	R\$ 40,70	R\$ 814,00
21	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 12L TAMPA LISA	UND	-	5	5	R\$ 46,13	R\$ 230,65
22	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 25L TAMPA LISA	UND	10	5	15	R\$ 140,70	R\$ 2.110,50
23	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 50L TAMPA LISA	UND	10	5	15	R\$ 154,00	R\$ 2.310,00
24	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 65L TAMPA LISA	UND	-	3	3	R\$ 119,66	R\$ 358,98
25	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL (COR BRANCO) 72L TAMPA LISA	UND	-	3	3	R\$ 165,99	R\$ 497,97
26	JOGO DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA, 60L COM TAMPA E 6UND (CORES: AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL, MARROM E CINZA)	KIT	1	3	4	R\$ 1.200,66	R\$ 4.802,64
27	MOP PÓ REFIL, PARA USO PROFISSIONAL TAM.: 60CM	UND	150	100	250	R\$ 70,29	R\$ 17.572,50
28	MOP PÓ (ARMAÇÃO + CABO RETRÁTIL DE 2 ESTÁGIO E TELESCÓPICO 1,40M)	UND	-	10	10	R\$ 339,33	R\$ 3.393,30
29	MOP ÁGUA GRANDE REFIL, 340G DE USO PROFISSIONAL, PONTA DUPLA	UND	100	150	250	R\$ 51,39	R\$ 12.847,50
30	PANO ABSORVENTE DESCARTÁVEL WIPER X60 QUARTFOLD COM TECNOLOGIA HYDROKNIT COMPOSTO POR CELULOSE BIODEGRADÁVEL E POLIPROPILENO QUE É QUIMICAMENTE INERTE, NÃO CONTAMINANDO QUANDO DESCARTADO EM ATERROS SANITÁRIOS. INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, UTENSÍLIOS	PCT	300	500	800	R\$ 143,47	R\$ 114.776,00
31	PANO DE PRATO DE ALGODÃO TAM.: 70CM X 50CM (COR: BRANCO)	UND	-	50	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
32	MOP LAVA E SECA FIT (1 BALDE COM ALÇA 8L, E TAMPA, 1 CABO DE 128CM COM 4 PASTES E BASE, 1 MICROFIBRA) MOP7740	UND	4	5	9	R\$ 281,66	R\$ 2.534,94
33	PÁ BASCULANTE COLETORA DE LIXO CABO LONGO CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA DE FORMATO ANATÔMICO. LEVE E RESISTENTE, EVITA A FADIGA DO OPERADOR, PODENDO SER UTILIZADA EM TODOS OS AMBIENTES. CABO COM ALTURA ERGONÔMICA.	UND	5	5	10	R\$ 117,12	R\$ 1.171,20
34	REFIL PARA MOP 7740 LAVA E SECA DE MICROFIBRA TAM: 32 cm x 12 cm	UND	20	5	25	R\$ 48,80	R\$ 1.220,00
35	RODO DE PLASTICO TAM: 60CM	UND	10	10	20	R\$ 19,49	R\$ 389,80
36	RODO LIMPA VIDRO 2 EM 1. RODO+LAVADOR	UND	10	10	20	R\$ 95,66	R\$ 1.913,20
37	VASSOURA DE NYLON PARA GARI 40CM	UND	5	15	20	R\$ 38,22	R\$ 764,40
38	PAPEL HIGIENICO, ROLÃO 8RLS X 10CM X300M 100% CELULOSE	PCT	120	120	240	R\$ 49,43	R\$ 11.863,20
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 100% CELULOSE TAM: 20CM X 21CM, COM 2400 FOLHAS	PCT	1.500	850	2.350	R\$ 33,16	R\$ 77.926,00
40	PAPEL TOALHA BRANCO COM 02 ROLOS, 50 TOALHAS DE PAPEL FOLHA DUPLA DE TAM: 20,5cm X 19cm	PCT	150	1.500	1.650	R\$ 10,06	R\$ 16.599,00
41	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 20L, MICRA 0,7 COR PRETO, COM 100 UND	PCT	-	100	100	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



42	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 60L, MICRA 0,7, COR AZUL, COM 100 UND	PCT	50	-	50	R\$ 20,49	R\$ 1.024,50
43	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 60L, MICRA 0,7, COR PRETO, COM 100 UND	PCT	100	150	250	R\$ 23,03	R\$ 5.757,50
44	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, MICRA 0,7, COR AZUL, COM 100 UND	PCT	50	-	50	R\$ 44,03	R\$ 2.201,50
45	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, MICRA 0,7, COR PRETO, COM 100 UND	PCT	120	150	270	R\$ 57,01	R\$ 15.392,70
46	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO 150L, MICRA 0,7, COR PRETO, COM 100 UND	PCT	-	10	10	R\$ 87,84	R\$ 878,40
47	SACO PLASTICO REFORÇADO, TIPO LONA, 0,12 MICRA, COR PRETO 200L MEDINDO: 90x110x0,12 cm (5KG)	PCT	10	30	40	R\$ 97,60	R\$ 3.904,00
48	SACO PARA RESIDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 30 LITROS. BRANCO LEITOSO LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTENCIA MECANICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	-	10	10	R\$ 48,09	R\$ 480,90
49	SACO PARA RESÍDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 50 LITROS. BRANCO LEITOSO. LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	60	30	90	R\$ 56,93	R\$ 5.123,70
50	SACO PARA RESÍDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 100 LITROS. BRANCO LEITOSO. LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	50	30	80	R\$ 82,75	R\$ 6.620,00
51	SACO PLASTICO PICOTADO EM BOBINA TAM: 25LARG. X 35ALT. CM COM 400 UND	ROLO	-	50	50	R\$ 62,68	R\$ 3.134,00
52	SACO PLASTICO PICOTADO EM BOBINA TAM: 30LARG. X 40ALT. CM COM 400 UND	ROLO	-	20	20	R\$ 70,34	R\$ 1.406,80
53	SACOLA PLASTICA TAM: 20LARG. X 30ALT. ALÇA VAZADA (COR BRANCO)	UND	-	100	100	R\$ 4,88	R\$ 488,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI							RS 339,866,11

LOTE VII – OUTROS MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CEO	POLI	QTE TOTAL	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE – PAPELÃO 7 L	UND	150	30	180	R\$ 15,43	R\$ 2.777,40
2	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE – PAPELÃO 13 L	UND	20	30	50	R\$ 21,96	R\$ 1.098,00
3	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE – PAPELÃO 20 L	UND	5	10	15	R\$ 31,96	R\$ 479,40
4	COPO DOSADOR BECKER PLASTICO CAPACIDADE 100ML	UND	5	8	13	R\$ 17,96	R\$ 233,48
5	COPO DOSADOR BECKER PLASTICO CAPACIDADE 1000ML	UND	-	8	8	R\$ 31,83	R\$ 254,64
6	FRASCO EM PLÁSTICO PET DE 500ML MODELO REDONDO E LISO COM VÁLVULA BICO DE PATO NA COR BRANCA.	UND	-	30	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
7	DISPENSER PORTA SABONETE DE PAREDE COMPLETO COR BRANCO COM RESERVATORIO 800ML	UND	-	20	20	R\$ 80,16	R\$ 1.603,20
8	FITA ZEBRADA PRETO E AMARELO MEDINDO 7CM X 200M	ROLO	2	1	3	R\$ 28,98	R\$ 86,94
9	FITA PLASTICA RESISTENTE PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, TAM: 48MM X 14m COR VERMELHO	ROLO	-	1	1	R\$ 49,33	R\$ 49,33
10	FITA PLASTICA RESISTENTE PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, TAM: 48MM X 14m COR AMARELO	ROLO	-	1	1	R\$ 49,33	R\$ 49,33
11	TELA DESODORIZADORA PARA MICTORIO	UND	10	10	20	R\$ 15,33	R\$ 306,60
12	PORTA PAPEL TOALHA BRANCO COM FECHADURA	UND	20	10	30	R\$ 90,16	R\$ 2.704,80
13	RESERVATORIO 800ML PARA PORTA SABONETE LIQUIDO QUE POSSUA VISCOSIDADE SUPERIOR A 1500 CPS	UND	30	60	90	R\$ 48,46	R\$ 4.361,40



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



14	ROLO DE BOBINA PLASTICO DE FILME PVC TAM: 45CM X 300M	ROLO	20	10	30	R\$ 74,33	R\$ 2.229,90
15	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO COR (BRANCO) COM FECHADURA. PARA ROLO ATE 400MT	UND	10	10	20	R\$ 101,66	R\$ 2.033,20
16	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL BRANCO, SEM BOLSO, LONGO SEM MANGA COM TIRAS DE AMARAÇÃO TAM.: 1,20X70CM	UND	30	30	60	R\$ 37,76	R\$ 2.265,60
17	BOTA IMPERMEAVEL DE PVC BRANCO CANO MÉDIO NÚMEROS VARIADOS. POSSUI CA.	PAR	10	15	25	R\$ 94,96	R\$ 2.374,00
18	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO PEQUENO. COR AZUL. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	80	30	110	R\$ 17,63	R\$ 1.939,30
19	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO MÉDIO, COR AZUL LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	100	100	200	R\$ 23,18	R\$ 4.636,00
20	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO GRANDE COR AZUL - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	20	30	50	R\$ 32,25	R\$ 1.612,50
21	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO PEQUENO. COR AMARELA LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	80	-	80	R\$ 14,19	R\$ 1.135,20
22	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO MÉDIO COR AMARELA LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	100	-	100	R\$ 14,19	R\$ 1.419,00
23	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO GRANDE AMARELA - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	20	-	20	R\$ 14,19	R\$ 283,80
24	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO PEQUENO. COR VERDE - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	50	-	50	R\$ 17,63	R\$ 881,50
25	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO MÉDIO. COR VERDE - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	100	-	100	R\$ 22,95	R\$ 2.295,00
26	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO P, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	-	10	10	R\$ 48,43	R\$ 484,30



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



27	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO M, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	-	40	40	R\$ 55,45	R\$ 2.218,00
28	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO G, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	-	30	30	R\$ 63,68	R\$ 1.910,40
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE SOBREPOR TRANSPARENTE COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA	UND	30	20	50	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	10	10	20	R\$ 20,68	R\$ 413,60
31	PROTETOR AURICULAR REDUÇÃO DE 17 DB. POSSUI CA.	PAR	30	10	40	R\$ 8,36	R\$ 334,40
VALOR TOTAL DO LOTE VII							R\$ 43.922,22

LOTE VIII – OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CEO	POLI	QTE TOTAL	PÇ. UNIT	PÇ. TOTAL
1	GLILHOTINA PROFISSIONAL A4 PARA CORTE DE ATÉ 12 FOLHAS POSSUINDO MESA E RÉGUA MILIMETRADA. DIM.:500X2090X60mm	UND	2	1	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
2	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA MULTIFUNCIONAL QUE TRANSPORTA MATERIAIS PARA MAIOR EFICIENCIA NA LIMPEZA E NA REMOÇÃO DE LIXO COM TAMPA E BOLSA COM ZIPER	UND	3	2	5	R\$ 1.298,00	R\$ 6.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE VIII							R\$ 7.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs:** : 0101 10 302 0403 **2.001** - Gerenciamento do CPSMLN; 0101 10 303 0403 2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas; 0101 10 303 0403 2.003 – Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo; **Sub elemento:** 3.3.90.30.22 - Material de limpeza/produtos de Higienização; 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo, com recursos próprios do CPSMLN, consignado no orçamento de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



6.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

7.2.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos contratados serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

7.2.4. O aceite dos produtos contratados pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4.1. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) unidade (s) gestora (s) do CPSMLN.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) unidade (s) gestora(s).

7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

7.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



7.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. PREÇO: os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSMLN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Limoeiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos do CPSMLN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.
44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSMLN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Fornecimento.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues os produtos.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos/contratados objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e, incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de qualquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 11.13 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.14 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE.
- 11.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas internas da Administração; 11.16 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.17 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.18. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.



11.20. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, o Consórcio poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

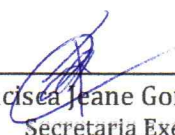


- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte -CE, 05 de Janeiro de 2024.


Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretaria Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE CONTRATANTE

FELIPE LIMA

SOARES:05438822336

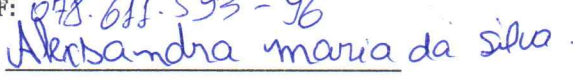
Assinado da forma digital por FELIPE LIMA SOARES:05438822336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=vidoeconferencia, ou=25499715000161,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSASERVI,
ou=RFB e-CPF A1, ou=FELIPE LIMA SOARES:05438822336
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20458

Felipe Lima Soares
Diretor Geral
**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:

CPF: 098.611.593 - 96

02. 
Nome:

CPF: 039.610.803 - 21